



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 00514/13**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS (IPM) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00287/2019**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas – IPM  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Presidente)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Antonio Maciel da Silva  
CARGO: Motorista  
MATRÍCULA: 090.060-5  
LOTAÇÃO: Secretaria de Administração e Finanças do Município  
DATA DO ÓBITO: 23/10/2011  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: LUIZA CABRAL MACIEL  
ATO: Portaria Nº 171/2012, publicada no Mensário Oficial do Município de 31/01/2012, Portaria Retificadora Nº R-013/2018, publicada no Mensário Oficial do Município de 21/12/2018.  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> LUIZA CABRAL MACIEL, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antonio Maciel da Silva, Motorista, matrícula nº 090.060-5, com lotação na Secretaria de Administração e Finanças do Município, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2019.

Assinado 27 de Fevereiro de 2019 às 09:38



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Fevereiro de 2019 às 09:35



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 28 de Fevereiro de 2019 às 10:44



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO